



RESOLUÇÃO SEESP Nº 19/2017

Estabelece os procedimentos para o cadastro do Executor de Projetos Esportivos no Sistema de Informação *Minas Esportiva Incentivo ao Esporte*, para a apresentação e o acompanhamento de Projetos Esportivos apoiados com recursos decorrentes de incentivo fiscal nos termos da Lei Estadual nº 20.824/2013 e do Decreto nº 46.308/2013.

O Secretário de Estado de Esportes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, considerando o disposto nos artigos 24 a 28 da Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013, e no Decreto Estadual nº 46.308, de 13 de setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º. Pode ser Executor de Projeto Esportivo de que trata a Lei Estadual nº 20.824/2013 e o Decreto nº 46.308/2013 pessoa jurídica com mais de um ano de existência legal, a contar da data do primeiro registro do CNPJ, sem fins lucrativos, estabelecida no Estado de Minas Gerais, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo.

Parágrafo Único. O Executor responde diretamente pela elaboração, promoção, execução e prestação de contas do Projeto Esportivo.

Art. 2º. Para a inscrição do Projeto Esportivo em Edital de Seleção específico, bem como para a emissão de Termos de Compromisso, solicitação de início de execução e apresentação de prestação de contas de Projeto Esportivo, o Executor deverá estar previamente cadastrado no *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte*, disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

Art. 3º. Para validação do Cadastro do Executor pela Equipe Técnica da Secretaria de Estado de Esportes - SEESP, deverão ser digitalizados e inseridos no *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte* os seguintes documentos, conforme o passo a passo disponível no site incentivo.esportes.mg.gov.br:

I - Documento de identidade do seu Representante Legal;

a) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

II - Comprovante de cadastro de pessoa física (CPF) do seu Representante Legal;

III - Ata ou termo de posse ou designação do Representante Legal, e instrumento público de procuração que confere poderes ao procurador, se for o caso;



IV - Estatuto em vigor, completo e devidamente registrado em Cartório, constando o selo de registro em Cartório, sendo dispensada a apresentação caso o Executor seja uma Prefeitura Municipal;

V- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Executor, emitido no endereço eletrônico https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

VI - Certificado de regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC e no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais - SIAFI, disponível no endereço eletrônico convenientes.mg.gov.br, a ser emitido na data de finalização do cadastro do Executor no *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte*. Sobre este procedimento poderá ser consultado o “passo a passo” disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br;

VII - Certificado de regularidade no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, disponível no endereço eletrônico fazenda.mg.gov.br, emitido na data de finalização do cadastro do Executor no *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte*. Sobre este procedimento poderá ser consultado o “passo a passo” disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br;

VIII - Documento(s) comprobatório(s) de capacidade técnica: relatório com descrição das atividades desenvolvidas pelo Executor e/ou por seu representante legal e corpo diretivo, nos últimos anos, na execução de projeto esportivo, conforme modelo “Formulário de comprovação de capacidade técnica” disponibilizado no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, acompanhado de comprovação documental das informações prestadas, tais como reportagens de jornais, revistas e internet, súmulas, fichas técnicas, ofícios e declarações de terceiros referentes a projetos esportivos já realizados.

- a) Não será aceita a apresentação unicamente de declaração de capacidade técnica emitida pelo próprio Executor.
- b) Não serão consideradas as fotos e as reportagens de jornais, revistas e internet de atividades realizadas sem a devida identificação da marca do Executor ou sem a devida referência ao Executor.
- c) Não será aceita a apresentação de documento(s) comprobatório(s) de capacidade técnica relativos a execução de projetos não esportivos.
- d) É dispensável a apresentação de documento(s) comprobatório(s) de capacidade técnica caso o Executor seja uma Prefeitura Municipal, tendo em vista o dever constitucional do Estado de fomentar práticas desportivas.

IX - Formulário Cadastro do Executor, a ser emitido via *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte*, impresso, assinado pelo representante legal e digitalizado.

Art. 4º. O representante legal de uma Prefeitura Municipal é necessariamente o Prefeito, salvo se houver instrumento de delegação expressa da competência para outro agente público.

Art. 5º. O cadastro não será validado pela Equipe Técnica da SEESP quando constatada pelo menos uma das seguintes irregularidades:

I - o Executor for uma filial de outra pessoa jurídica sediada no Estado de Minas Gerais;



II - o Estatuto Social inserido no *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte* não estar devidamente registrado em Cartório e/ou não conter finalidade vinculada a atividades esportivas e/ou de lazer;

III - a ata de posse inserida no *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte* estiver com período de mandato vencido no momento da análise do cadastro;

IV - ausência ou incompletude de algum dos documentos exigidos no art. 3º;

V - o usuário cadastrado não corresponder ao Representante Legal do Executor, observada a exigência do art. 4º para Prefeituras Municipais;

VI - o conteúdo do formulário de cadastro e as informações prestadas no *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte* apresentarem dados divergentes dos documentos citados nos incisos I, II, III e V do art. 3º, inclusive no que se refere à similaridade da assinatura do representante legal no formulário e no documento indicado no inciso I do art. 3º;

VII - não comprovação pelo Executor, na data de finalização do cadastro, da regularidade no CAGEC, no SIAFI e no CADIN, conforme incisos VI e VII do art. 3º;

VIII - não demonstração da capacidade de execução de Projeto Esportivo do Executor, nos termos do inciso VIII do art. 3º;

IX - o Executor tiver como representante legal membro do Comitê Deliberativo a que se refere o art. 16 do Decreto 46.308/2013, conforme art. 11, inciso I, d, do Decreto 46.308/2013;

X - o Executor for órgão ou entidade da administração pública direta das esferas estadual e federal, conforme art. 11, inciso II, do Decreto 46.308/2013;

XI - o Executor for pessoa jurídica com finalidade lucrativa, contrariando o art. 1º;

XII - o Executor tiver menos de um ano de existência legal, a contar da sua data de abertura, indicada no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Executor de que trata o inciso V do art. 3º.

Art. 6º. Para a análise do cadastro pela Equipe Técnica da SEESP, serão considerados apenas os documentos inseridos no *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte*.

Art. 7º. O prazo para análise do cadastro do Executor pela Equipe Técnica da SEESP é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da finalização do cadastro pelo Executor, sendo a contabilização deste prazo interrompida se o cadastro for devolvido para eventuais adequações.

Parágrafo Único. Aprovado o cadastro do Executor pela SEESP, estará liberado o acesso do Executor ao *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte* para inscrição do Projeto Esportivo.

Art. 8º. O art. 3º se aplica também aos Executores que já realizaram o cadastro anteriormente no *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte* e possuem status pendente, até a complementação das informações e dos documentos solicitados e posterior validação pela Equipe Técnica da SEESP.



Parágrafo Único. O Executor com cadastro validado anterior a esta Resolução e que não atenda às exigências indicadas no subitem art. 3º terá o acesso ao Sistema bloqueado até a complementação da documentação.

Art. 9º. É responsabilidade do Executor a manutenção dos dados cadastrais atualizados no *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte*, abrangendo o e-mail, o Representante Legal e os documentos solicitados nesta Resolução, sob a pena de impedimento de acesso do usuário ao Sistema.

Art. 10. Será suspenso o acesso do representante legal do Executor e de seus auxiliares no *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte*, 30 (trinta) dias corridos a partir do dia subsequente à data do vencimento do mandato definido na ata de posse de que trata o inciso III do art. 3º.

Parágrafo Único. O acesso será restaurado mediante a apresentação via *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte* de nova ata de posse com a renovação do mandato do representante legal ou o cadastro do novo representante legal conforme ata de posse atualizada.

Art. 11. O Representante Legal do Executor poderá autorizar no *Sistema de Informação Minas Esportiva Incentivo ao Esporte* auxiliares para apoio à inserção de informações para inscrição do Projeto Esportivo e seu posterior acompanhamento, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão definidos pela SEESP.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017

Arnaldo Gontijo de Freitas
Secretário de Estado de Esportes